



PROCESSO N.º	: 173886/2015
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO 67/2016 – SC, QUE JULGOU IRREGULARES TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GESTOR	: NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
RECORRENTE	: NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
RELATOR ORIGINAL	: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
AUDITOR	: WESLEY FARIA E SILVA

INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Senhor Nilson Francisco Aléssio (documento digital 113394/2016), visando reformar o Acórdão 67/2016-SC, que julgou irregulares Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o eventual dano relativamente aos gastos com combustíveis, em cumprimento ao Acórdão 862/2015-TP, com aplicação de multa, restituição ao erário e determinação legal.

Após supervisão dos trabalhos realizados, acompanho a informação do auditor consignada no relatório técnico, que concluiu pelo não provimento do recurso protocolado pelo Sr. Nilson Francisco Aléssio (irregularidades 1.1 e 1.2 – classificada como BA 01).

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria e concluo que o mesmo atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 20 de Outubro de 2016.

MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS
Auditor Público Externo